



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ  
CEP: 64.370-000 – RUA RUI BARBOSA N.º 210-CENTRO  
CNPJ(MF) N.º. 06.636.807/0001-00  
E-mail: [prefprata@hotmail.com](mailto:prefprata@hotmail.com)



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

O Prefeito Municipal de Prata do Piauí-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de Contratação de empresa especializada para ministrar cursos em diversas áreas para a Secretaria Municipal de Assistência Social no decorrer do ano de 2016, com o valor previsto de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) que será pago com recursos do FPM, RP, FMAS, ICMS e ISS.

**CONSIDERANDO** a orientação da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, cujo teor fundamenta a dispensa no Art. 24, Inc. V, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** os preços e condições de pagamento apresentados pelo possível fornecedor:

#### RESOLVE

**RATIFICAR** o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2016 para o fim de autorizar e declarar apta a contratar com a Administração a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESARIOS, inscrita no CNPJ nº 02.808.258/0001-44, sediada na Av. Gil Martins, S/N, Edifício FIEPI, Bairro Redenção, Teresina-PI, com o valor global de R\$ 92.094,00 (noventa e dois mil noventa e quatro reais) para a prestação dos serviços de ministrar cursos em diversas áreas para a Secretaria Municipal de Assistência Social no decorrer do ano de 2016, para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prata do Piauí-PI, 26 de setembro de 2016.

Antônio Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2016.09.27-01 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

**OBJETO:** Prestação dos serviços de ministrar cursos em diversas áreas para a Secretaria Municipal de Assistência Social no decorrer do ano de 2016.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.636.807/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 210, Centro, Prata do Piauí-PI.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESARIOS – AJE/PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 02.808.258/0001-44, sediada na Av. Gil Martins, S/N, Edifício FIEPI, Bairro Redenção, Teresina-PI.

**VALOR:** R\$ 92.094,00 (noventa e dois mil noventa e quatro reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Prata do Piauí(PI), 27 de setembro 2016.

Antônio Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA CNPJ/MF nº 41.522.202/0001-80, com sede na Av. Egídio Coelho, 322 CEP: 64.758-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Raimundo Julio Coelho CPF: 099.569.803-15, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" ou "PREFEITURA MUNICIPAL", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CNPJ/MF nº 07.585.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Jornalista José Luiz de Paiva Igreja II, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado no que couber os termos da Lei STN nº 02, de 24.04.93 da Lei nº 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive a municipalidade tributária e inexistência de licitação de acordo com o Art. 150 inciso VI letra "D" da CF e o Art. 24 Inciso 16 da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento a PREFEITURA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, objetivando dar cumprimento as previsões constantes da Lei 9.452/97 de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

##### DO DIÁRIO OFICIAL:

- Enviar a PREFEITURA, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal ou diretamente a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município, a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União, Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, bem como a pessoas físicas indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda em obediência ao que determina a Lei 9.452/97 de 20.03.97.
- Fornecer a PREFEITURA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais contadores, e ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso a disponibilidade eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrigadas em sua Home Page na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).
- Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo para a Municipalidade, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de QUEIMADA NOVA previsto em Lei Federal.

##### DA PREFEITURA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de arrecadação própria ou outros que lhes venham a ser creditados, mediante desconto a ser mensalmente levado a débito de sua conta corrente de nº 017.720-2 da Ag. 1.110-X do Banco do Brasil S.A. ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma aqui pactuada, cujo produto deverá ser medido e concomitantemente levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6 da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S.A. especialmente mantida para esse fim.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A PREFEITURA, recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, a quantia de R\$ 92.094,00 (noventa e dois mil noventa e quatro reais), resultante de acordo com a variação do preço-padrão unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª, bem como a veiculação de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas mensais ou 180 (cento e oitenta) páginas anuais. As veiculações que excederem ao total aqui mencionado, serão cobradas pelo espaço ocupado de acordo com a tabela de preços por página publicada, divididas em parcelas mensais, quinzenais e sucessivas, ao longo do exercício subsequente, ficando desde já autorizado os anjamentos correspondentes até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da PREFEITURA, e para efeito de suas prestações de contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Licitação

O objeto deste Contrato está dispensado de processo licitatório nos termos do Art. 24, XVI da Lei 8.666 de 21.06.1993 por se tratar de órgão de imprensa oficial e ainda tendo em vista o que prevê os Arts. 22 e 23 da Constituição do Estado do Piauí, observado, entretanto, a necessária publicação legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao convênio, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI

Raimundo Julio Coelho  
Raimundo Julio Coelho  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II  
Diretor